ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
18 de Fevereiro de 1975 *

No processo 66/74,

Alfonso Farrauto

contra

Bau-Berufsgenossenschaft

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundessozialgericht (tribunal federal do contencioso social), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do n.° 2 do artigo 56.° do Regulamento n.° 4 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1958 (JO de 16.12.1958, p. 597), que fixa as modalidades de aplicação e completa as disposições do Regulamento n.° 3, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes.

Decisão:

O termo «directamente» que figura no texto do n.° 2 do artigo 56.° do Regulamento n.° 4 do Conselho deve ser interpretado no sentido de que a comunicação referida por essa disposição deve ser efectuada sem intermediários e que a expedição através dos serviços de correios e telecomunicações preenche essa condição.

* Língua do processo: alemão.